

## Edital de Licitação

Tomada de Preço nº 07/2020  
Processo Licitatório nº 32/2020

**Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos, fornecendo 01 (um) profissional da área com especialidade em pediatria.**

O **Município de Santa Cecília do Sul** torna público que no **dia 16 de julho de 2020, às 11h00min,** na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a documentação e as propostas para a Contratação de pessoa jurídica, para fins de prestação de Serviços Médicos, obedecidas às condições previstas no presente edital, e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### 1. Do objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes Serviços Médicos:

**Item 1: 01 (um) profissional com atendimento de até 40 (quarenta) horas mensais para serviços de Médico(a) Pediatra, por profissional devidamente habilitado, para atendimento com número ilimitado de pacientes, em turno - manhã, tarde ou noite - em dias determinados pelo Município;**

**1.1.** O município somente pagará as horas efetivamente trabalhadas.

**1.1.1.** Os pacientes que estiverem aguardando atendimento deverão ser atendidos, independentemente do número de consultas já realizadas.

**1.2.** Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro

profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço.

**1.3.** A Contratada caberá disponibilizar somente profissional que tenha registro no órgão da classe e seja especializado em pediatria.

**1.4.** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**1.5.** Os serviços contratados deverão ter seu início imediatamente.

**1.6.** Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde de Santa Cecília do Sul, sito à Rua Maximiliano de Almeida, Centro, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa.

**1.6.1.** Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.

**1.7.** É indispensável que o prestador do serviço esteja identificado por crachá e uniforme.

## **2. Dos Prazos**

**2.1.** Os serviços serão iniciados após expedida a ordem de início dos serviços.

**2.2.** O contrato terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da administração, até o limite legal.

## **3. Dos Critérios de Habilitação:**

### **3.1. Não poderão participar desta licitação:**

**3.1.1.** Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

**3.1.2.** Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

**3.1.3.** Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de

licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

**3.1.4.** Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sejam membros, empregados ou servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Santa Cecília do Sul;

**3.1.5.** Empresa que seja autora dos Plano Municipal de Coleta;

**3.1.6.** Empresa da qual o autor do Plano Municipal de Coleta seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

### **3.2. Da Habilitação:**

Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o **dia 13 de julho de 2020**, os seguintes documentos:

#### **3.2.1. Documentação**

##### **3.2.1.1 - Declarações**

**a)** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, combinado com o art. 27, V da Lei Federal nº 8666/93; **(Modelo Anexo III)**

**b)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública; **(Modelo Anexo VII)**

**c)** Declaração de responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; **(Modelo Anexo VIII)**

##### **3.2.1.2. Habilitação Jurídica**

**a)** Cédula de identidade dos diretores/sócios;

**b)** Registro comercial no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou

sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

**d)** Se o proponente for Cooperativa, deverá apresentar o devido registro e certificado de regularidade perante o OCERGS;

#### **3.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição através do Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE) ou Municipal (Alvará), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (a certidão de regularidade com a Secretaria da Receita Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional), e, inclusive, deverá abranger as contribuições sociais previstas na lei 8.212, nos termos da Portaria 358, de 05/09/2014 (RFB);

**d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

**e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

**f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011, a CLT e a Lei 8666/93;

**Obs.:** as certidões negativas deverão ser do domicílio ou da sede da licitante.

#### **3.2.1.4. Qualificação Econômica - Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida no domicílio desta, emitidas no máximo em 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a sessão. Serão aceitas certidões negativas expedidas com data anterior, desde que contenham prazo de validade e as mesmas estejam em vigor.

**3.2.1.5. Para comprovação da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93) :**

**3.2.1.5.1.** Indicação de profissional com formação em medicina, acompanhado de comprovante de inscrição no Conselho de Medicina (CRM) .

**3.2.1.5.2.** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissional de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade pelo objeto da presente licitação, devendo este ser o mesmo indicado nos itens **3.2.1.5.1.1 e 3.2.1.5.1.2**, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**I** – Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho; **ou**

**II** – Contrato de Trabalho; **ou**

**III** – Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**3.2.1.5.3.** Se o licitante for cooperativa, a prova da situação exigida no item anterior será feita mediante a apresentação da Ata de Assembleia que o indicou como responsável técnico, na especialidade exigida neste edital, devendo a profissão deste membro associado estar contemplada nos objetivos da Cooperativa e, caso empregado, mediante cópia da CTPS.

**3.2.1.6.** Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**3.2.1.7.** Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no horário ora estabelecido à hora já estabelecida.

**3.3 Da Participação das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte**

**3.3.1.** As microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação.

**3.3.2** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no

qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06), ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos.

**3.3.3** O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**3.3.4** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

#### **3.4. Da Habilitação das Cooperativas de Trabalho**

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93.

**a)** Estatuto Social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação.

**b)** Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).

**c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

**d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

**e)** Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleia gerais ordinárias.

**f)** Publicação dos Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

#### **3.5. Da Habilitação das "ME" e "EPP"**

**3.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**3.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**3.5.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4. Do Recebimento das Propostas:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**Ao Município de Santa Cecília do Sul  
Edital de Tomada de Preço n° 07/2020  
Envelope N° 01 - Documentação  
Proponente (Nome Completo Da Empresa)**

-----

**Ao Município de Santa Cecília do Sul  
Edital de Tomada de Preço n° 07/2020  
Envelope N° 02 - Proposta  
Proponente (Nome Completo Da Empresa)**

#### **4.1. O envelope n° 1 deverá conter:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, cuja emissão tenha decorrido do atendimento de todas as exigências acima enumeradas, acompanhado das negativas que se vencerem entre o cadastro e a data da abertura desta licitação.

**b)** Declaração de que concorda com todos os termos do presente edital e respectivos anexos, inclusive do contrato, se comprometendo a assinar e cumprir, se for vencedor, o contrato na forma ora apresentada e no prazo assinalado, bem como de manter durante o contrato situação regular com os requisitos do presente edital (**Anexo V**);

**c)** Declaração, firmada por médico(s) devidamente registrado(s) no CRM, com o comprovante da especialidade solicitada e que possui disponibilidade para prestar o atendimento nos termos deste edital, conforme Anexo IV;

**d)** Comprovante de habilitação na área de **pediatria** do profissional indicado na alínea "c".

**e)** Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar, com prazo de validade não inferior a três meses, contados da abertura das propostas, com firma reconhecida por tabelião (modelo Anexo X).

**e)** Se o proponente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou Cooperativa, e se enquadra nos limites da LC 123/2016, deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico (Contabilista), ou outro documento idôneo que comprove tal situação, para fins de usufruir os benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob pena de, caso ocorra omissão de tais documentos, caracterizar-se esta situação como renúncia aos benefícios antes referidos, conforme modelo do Anexo VI.

**f)** Facultativamente, Declaração de Desistência de Prazo Recursal, se considerada habilitada, em caso de não se encontrar presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo do **Anexo IX**;

#### **4.2 O envelope nº 2 deverá conter:**

**a)** Proposta financeira, conforme Anexo II.

**a-1)** A proposta deverá ser entregue em uma via datilografada



ou digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;

**a-2)** A Proposta deverá mencionar o valor dos serviços por item, a serem prestados com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, deslocamentos, uniformes, transporte, alimentação bem como demais despesas para o cumprimento das obrigações contratuais desta licitação objeto do presente edital;

**b)** O preço por hora proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos e por extenso e referir-se ao valor por hora;

**b-1)** Na proposta deve constar a previsão de férias anuais, mas sem a interrupção dos serviços, exceto se houver autorização da administração da desnecessidade de manutenção do serviço.

**c)** Os preços serão compostos de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula, com arredondamento;

**d)** Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação.

**4.2.1.** Se a proposta for apresentada por Cooperativa, deverá contemplar previsão de descanso anual remunerado de 30 dias para o seu cooperado, mas sem a interrupção dos serviços, exceto se houver autorização da administração da desnecessidade de manutenção do serviço.

**4.2.2.** Para calcular o valor total mês, deverá multiplicar-se o valor unitário da hora pela quantidade mensal executada, resultando no valor total/mês do serviço.

**4.2.3.** O pagamento das horas obedecerá rigorosamente ao que for efetivamente executado.

## **5. Do Julgamento:**

**5.1.** O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço por item.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**5.3** Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4 Será considerado o menor preço tomando-se por base aquele vigente na data da abertura das propostas.

5.5 O julgamento das propostas e a adjudicação serão divulgados mediante divulgação no mural, no átrio da Prefeitura.

**5.6 Caso a proposta seja apresentada por Cooperativa, sobre o valor da proposta será acrescido de 15% (quinze por cento), para fins de julgamento.**

5.7 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.8 Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.

5.9 Em caso de divergências entre preços unitários e totais prevalecerão os preços unitários. Entre expressões numéricas em algarismo e por extenso, prevalecerão as últimas.

5.10 Será considerado o menor preço tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.

5.11 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

5.11.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 5.11, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

5.11.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 5.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.11.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio

entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.11.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

**5.11.5** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.11.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.11.7** O disposto nos itens **5.11.1 a 5.11.6** deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **5.11**.

## **6. Do Procedimento:**

**6.1** Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

**6.2** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.

**6.3** Serão considerados, inabilitados automaticamente, os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

**6.4** Não será aceito qualquer documento por via fac-simile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-simile, ainda que autenticado.

**6.5** Aberto o envelope nº 01, na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes nº 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata, por todos assinadas.

**6.6** Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

**6.7** Abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão, aplicando-se no que couber, o disposto no item 5.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**6.8** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a Licitação, inclusive durante o período contratual.

**6.9** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

## **7. Dos Recursos:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, e alterações.

Não serão aceitos recursos através de e-mail, fax ou qualquer outro sem que seja original, bem como os recursos fora do prazo previsto.

## **8. Do Contrato:**

**8.1** Encerrada a fase de julgamento, e homologado pela Prefeitura Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou por telegrama, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações. **A licitante vencedora deverá ser representada por pessoa legalmente habilitada para assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, no Prédio da Prefeitura Municipal.**

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.

**8.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato total, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.

**8.4** A contratação dos serviços, ora licitados, se dará conforme as necessidades e prioridades que o Município estabelecer, não tendo o licitante direito a exigir contratação total ou mínima de profissionais, muito menos que sejam realizadas o total de horas fixadas, nem durante todo o período do contrato.

**8.5** Todas as despesas, decorrentes de contratações dos serviços ou fornecimento de material, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados e associados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

**8.6** O licitante vencedor será notificado para, no prazo de que o Município estabelecer, assinar o contrato para a execução dos serviços, atendidas as condições do Edital.

**8.7** A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**8.7.1** ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**8.7.2** MULTA - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor da parcela mensal única (equivalente a previsão de horas de serviço fixada no objeto), se for um só pagamento.

**8.7.3** Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado (previsão de contratação até 31 de dezembro) e rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**8.7.4** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, que aqui as tem como transcritas e aplicáveis.

**8.8** A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade decorrente de qualquer ação judicial, ainda que proposta contra a **CONTRATANTE**, decorrente de ação movida por seus cooperativados, empregados, ou terceirizados, ou por terceiros decorrentes de atos praticados pelos cooperativados.

**8.8.1** Tratando-se a licitante vencedora de não cooperativa, aplica-se igualmente a regra do item 8.8, que relativa a seus empregados, ou terceiros.

**8.9.** Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo mesmo valor da hora estabelecido na Cláusula Segunda, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.

## **9. Do Pagamento e do Reajustamento:**

**9.1** O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

**9.1.1** O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, devendo esta ser atestada pela Secretária Municipal da Saúde.

**9.1.2** De posse da Nota Fiscal do item 9.1.1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até cinco dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

**9.1.3** A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 9.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa

ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro. Caso não haja 3 (três) dias úteis entre a entrega da nota fiscal e a quinta-feira prevista para o pagamento, poderá a administração prorrogar o pagamento para igual dia da semana subsequente.

**9.1.4.** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**9.1.5.** O Município pagará ao licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do serviço prestado e este pagará aos prestadores de serviço na forma da lei.

## **9.2. Do Reajustamento:**

O presente contrato será reajustado, anualmente, pela variação positiva do índice apurado pelo IGPM/FGV.

## **10. Vigência:**

**10.1** O prazo de vigência da contratação será até o **dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **11. Das Dotações Orçamentárias:**

**11.1** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

3190.34.00.00.00- Outros Despes Pessoal Decorren Contrat T  
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

## **12. Das Disposições Gerais:**

**12.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**12.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**12.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

**12.4** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os

documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**12.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

**12.6** O Foro de eleição é o da comarca de Tapejara - RS.

**12.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 à 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.8** O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões.

**12.9** Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

**12.10** Para prestar os serviços objeto deste Edital, a empresa ou entidade apresentará pessoas habilitadas para realizar os serviços a que se propõe, responsabilizando-se em quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a dar causa, inclusive nos bens utilizados. Esta responsabilidade alcança tanto danos causados ao Município como a terceiros.

**12.11** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

**12.12** A **CONTRATADA** deverá fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação dos prestadores de serviços, conforme for exigido pelo **CONTRATANTE**.

**12.13** A **CONTRATANTE** fornecerá os equipamentos e demais materiais de trabalho para os prestadores de serviços que a **CONTRATADA** colocar a sua disposição, ficando esta, porém, responsável por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviços.

**12.13.1.** Para os serviços executados que demande o deslocamento e necessidade de alimentação, pernoite ou transporte, caberá a **CONTRATANTE** ressarcir a **CONTRATADA** com os gastos efetuados para tais finalidades, mediante comprovação das despesas a preços



médicos, limitados estes, ao valor da diária da Prefeitura Municipal. O mesmo critério será utilizado quando da realização de orientações para o prestador.

**12.14** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal relacionada ao serviço, o qual poderá delegar a um servidor.

**12.15** Fica consignado que o contrato somente será assinado e tornado definitivo, após a confirmação da adequação dos prestadores de serviços às necessidades do **CONTRATANTE**.

**12.16** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, na execução dos serviços na cidade de Santa Cecília do Sul.

**12.17.** São anexos deste Edital:

**Anexo I** - Objeto;

**Anexo II** - Modelo de Proposta;

**Anexo III** - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º Da Constituição Federal;

**Anexo IV** - Declaração de Especialidade;

**Anexo V** - Declaração que Concorde com os Termos do Edital;

**Anexo VI** - Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

**Anexo VII** - Declaração de Idoneidade;

**Anexo VIII** - Declaração De Responsabilidade;

**Anexo IX** - Declaração de Desistência de Prazo Recursal;

**Anexo X** - Modelo de Procuração;

**Anexo XI** - Minuta de Contrato Administrativo.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, na Secretaria Municipal da Administração, sito na Rua Porto Alegre, 591, em Santa Cecília do Sul - RS, ou pelo telefone (54) 3616-4070.

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de junho de 2020.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**

Anexo I  
Tomada de Preço n° 07/2020

Objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	210	Hora	<b>Item 1:</b> fornecimento de 01 (um) profissional com atendimento de até <b>40 (quarenta) horas mensais</b> para serviços de <b>Médico(a) Pediatra</b> , por profissional devidamente habilitado, para atendimento com número ilimitado de pacientes, em turno - manhã, tarde ou noite - em dias determinados pelo Município;

1- A quantidade de horas é meramente estimativa, sem que o Município tenha a obrigatoriedade da contratação total. Esta quantidade de horas foi estimada para o período entre assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020.

2- A proposta deverá se ofertada no valor unitário da hora de serviço prestado.

**Anexo II**  
**Tomada de Preço nº 07/2020**

**Modelo De Proposta**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **Tomada de Preço nº 07/2020**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**Dados da Empresa**

<b>Razão Social:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Nº</b>	<b>CEP:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Estado:</b>			

**Dados do Administrador**

<b>Sócio Administrador:</b>			
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Nº</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>		<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Estado:</b>			

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Vlr/Hora</b>
1	Fornecimento de 01 (um) profissional com atendimento de até <b>40 (quarenta) horas mensais</b> para serviços de <b>Médico(a) Pediatra</b> , por profissional devidamente habilitado, para atendimento com número ilimitado de pacientes, em turno - manhã, tarde ou noite - em dias determinados pelo Município;	210	Hora	R\$

**Valor por Hora: R\$** (A cotação de preços deve ser apresentada com cotação de preço unitário, em moeda corrente nacional).

Declaro, sob as penas da lei:

**a)** Nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, transporte, serviços de carga/descarga, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral

do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

**b) Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador  
da licitante)  
(nome, RG, CPF, cargo)

**Anexo III**  
**Tomada de Preço n° 07/2020**

**Declaração de Cumprimento ao Art. 7° Da Constituição Federal**

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade - RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Anexo IV**  
**Tomada de Preço nº 07/2020**

**Declaração de Especialidade**

Médico - \_\_\_\_\_

Especialidade \_\_\_\_\_

Declaro que possuo a especialidade acima informada e que possuo plena disponibilidade para prestar imediatamente o atendimento que exige o edital **Tomada de Preço nº 07/2020** do Município de Santa Cecília do Sul caso a empresa \_\_\_\_\_ seja a vencedora nesta licitação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Ass. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Médico \_\_\_\_\_

Dir/Proc. \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

Empresa \_\_\_\_\_

**Anexo V**  
**Tomada de Preço nº 07/2020**

**Declaração que Concorda com os Termos do Edital**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, declara que:

- Concorda com todos os termos do presente edital e respectivos anexos, inclusive do contrato, se comprometendo a assinar e cumprir, se for vencedor;
- Sendo vencedora do certame Tomada de Preço nº 07/2020 disponibilizará médico profissional com especialidade em ginecologia para o cumprimento do contrato;
- O profissional indicado para atendimento do objeto é o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CRM, e tem habilitação na área de Ginecologia;
- Sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentará outro profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço;
- Os serviços começarão a ser prestados imediatamente após assinatura de contrato;
- se compromete em manter durante o contrato situação regular com os requisitos do presente edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]  
[Carimbo do CNPJ]

**Anexo VI**  
**Tomada de Preço n° 07/2020**

**Declaração de Enquadramento ME ou EPP**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, declara, para os fins do disposto na Lei Complementar n° 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n°123/06;

( ) **Empresa de pequeno porte**, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n°123/06;

( ) **Microempreendedor individual**, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1° e suas alterações, da Lei Complementar n°123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4°, incisos I a IV, da mesma lei; exerce tão somente atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN n° 94 de 29 de novembro de 2011;

( ) **Cooperativa**, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3° da Lei Complementar n°123/06 (art. 34 da lei n° 11.488 de 15 de junho de 2007).

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

[Contador]

CRC:

[Carimbo]



**Anexo VII**  
**Tomada de Preço n° 07/2020**

**Declaração de Idoneidade**

A empresa **(Razão Social da Licitante)**, CNPJ n° **(número)**, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, **(Bairro/Cidade)**, através de seu Diretor ou Representante Legal, **(Nome/RG)**, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]  
[Carimbo do CNPJ]

**Anexo VIII**  
**Tomada de Preço n° 07/2020**

**Declaração De Responsabilidade**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório **(inserir modalidade e número)**, instaurado pelo Município de Santa Cecília do Sul/RS, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)  
(Carimbo do CNPJ)

**Anexo IX**  
**Tomada de Preço n° 07/2020**

**Declaração de Desistência de Prazo Recursal**

A empresa \_\_\_\_\_  
estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e  
ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação (art.  
109, inciso I, alínea "A" da lei federal 8.666/93), se  
considerada devidamente Habilitada, vem por meio de seu  
representante legal, recusá-lo para fins de procedimento  
licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

*(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope n° 01 -  
Documentação)*

**Anexo X**

**Tomada de Preço n° 07/2020**

**Procuração**

**Outorgante:** \_\_\_\_\_, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n° \_\_\_\_\_), com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_,

**Outorgado:** Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_.

**Poderes:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente no (Modalidade do Processo e Número), do Município de Santa Cecília do Sul - RS, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Outorgante**

**Nome:**  
**CPF:**  
**RG:**

**Outorgado**

**Nome:**  
**CPF:**  
**RG:**

Anexo XI  
Tomada de Preço n° 07/2020

Minuta de Contrato Administrativo

Contrato n° \_\_\_/2020  
Tomada de Preço n° 07/2020  
Processo Licitatório n° 32/2020

Contratação de pessoa jurídica para  
prestar serviços médicos,  
fornecendo 01 (um) profissional da  
área com especialidade em  
pediatria.

Pelo presente instrumento contratual para prestação de serviços médicos que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sito à Rua **XXXXXXXXXX**, n° **XXXXXX**, Bairro **XXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, representado neste ato pelo (Cargo/representante), o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) com o CPF n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 8.666/93.

**1. Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** serviços médicos, fornecendo **01 (um)** profissional com atendimento de **até 40 (quarenta) horas mensais** para serviços de **Médico(a) Pediatra**, por profissional devidamente habilitado, para atendimento com número ilimitado de pacientes, em turno - manhã, tarde ou noite - em dias determinados pelo Município;

**Parágrafo Primeiro** - Os pacientes que estiverem aguardando atendimento deverão ser atendidos, independentemente do número de consultas já realizadas.

**Parágrafo Segundo** - Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços, exceto se houver concordância da administração para ausência em curtos períodos de tempo e não comprometa a prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada caberá disponibilizar somente profissional que tenha registro no órgão da classe e seja especializado em pediatria.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**Parágrafo Quinto** - Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde de Santa Cecília do Sul, sito à Rua Maximiliano de Almeida, Centro, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa.

**Parágrafo Sexto** - Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.

**Parágrafo Sétimo** - É indispensável que o prestador do serviço esteja identificado por crachá e uniforme.

**Parágrafo Oitavo** - A quantidade de horas e de consulta poderão ser aditivadas na forma da lei.

**2. Cláusula Segunda - Da Remuneração:** Pelos serviços ora pactuados na Cláusula Primeira a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** por hora de serviço.

**Parágrafo Único** - Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, devendo as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras serem suportadas pela empresa. Se houver necessidade de atendimentos em outro local o deslocamento ficará a cargo do Município.

**3. Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, mensalmente, da seguinte forma: o prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, então, o Município de posse da Nota Fiscal

programará o pagamento para até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação na Nota.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no "caput", não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

**Parágrafo Segundo** - O município somente pagará as horas efetivamente trabalhadas.

**4. Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Penalidades:** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo titular da Secretaria Municipal relacionada ao serviço, o qual poderá delegar a um servidor.

**Parágrafo Terceiro** - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a

10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**5. Cláusula Quinta - Responsabilidade:** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

**6. Cláusula Sexta - Dos Atendimentos de Urgência/emergência:** Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo mesmo valor da hora estabelecido na Cláusula Segunda, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.

**7. Cláusula Sétima - Das Dotações:** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. da Saúde  
3190.34.00.00.00- Outros Despes Pessoal Decorren Contrat T  
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

**8. Cláusula Oitava - Das Obrigações:** A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. Cláusula Nona - Dos Direitos:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10. Cláusula Décima -** O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar contratos com outros



profissionais.

**11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:** Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**12. Cláusula Décima Segunda - Da Vinculação:** A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos e despachos da **Tomada de Preço nº 07/2020**.

**13. Cláusula Décima Terceira - Do Prazo de Início:** O início da prestação de serviços se dará no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

**14. Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Reajuste:** O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Caso seja prorrogado o contrato de forma a ultrapassar 12 meses de vigência, ele poderá ser reajustado, de forma anual, pela variação positiva do índice apurado pelo IGPM/FGV.

**15. Cláusula Décima Quinta - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante Legal XXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_